



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO

PORTARIA CRN-2 Nº 11/2024

Dispõe sobre a implantação, o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - no âmbito do Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 356, de 28 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Federal de Nutrição e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos no âmbito do Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região.

Art. 2º A implantação do SEI atenderá às diretrizes e aos objetivos seguintes:

- I. Assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a dequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II. Promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;
- III. Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;
- IV. Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;
- V. Facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e
- VI. Propiciar a satisfação do público usuário.

Art. 3º Estabelecer, a partir do dia 01 de outubro de 2024, a utilização do SEI em todas as Unidades do CRN-2, Sede e Delegacia.

Art. 4º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO

Art. 5º Documentos e processos recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento, conforme orientações das Coordenações de Setor.

Parágrafo único. Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, mantendo-se o Número Único de Protocolo (NUP) dos processos.

Art. 6º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com o modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI e inserido após o processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art. 7º Os originais dos documentos e processos digitalizados devem ser mantidos nas respectivas unidades em que se encontram até o prazo definido em cronograma de transferência para o Arquivo Geral.

Art. 8º As normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do CRN-2 serão definidas em ato normativo posterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2024.

Magda Ambros Cammerer
Presidente
CRN-2 0995

Ana Lúcia Serafim
Secretária
CRN-2 8760



Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região

Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS

E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324

www.crn2.org.br